



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Ementa: DISPÕE sobre a colocação de protetor higiênico descartável para assento de vaso sanitário e dá outras providências.

Art.1º Fica estabelecido que os banheiros de uso público em entidades públicas e particulares no Município do Recife deverão fornecer aos usuários, protetor higiênico descartável de assento do vaso sanitário.

§ 1º – o protetor higiênico descartável citado no caput deste artigo pode ser em papel ou plástico.

§ 2º – consideram-se como entidades particulares shoppings centers, cinemas, teatros, restaurantes, bares, lanchonetes, estádios, ginásios, hotéis, motéis, pousadas, Albergues, flats, hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, lan houses, cyber cafés, escolas, faculdades e academias.

Art.2º A não disponibilização do protetor higiênico descartável previsto nesta lei sujeitará o estabelecimento privado infrator a multa no valor de 10 (dez) UFMs



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

(Unidades Fiscal do Município), duplicado o valor em caso de reincidência, até o limite de 200 (duzentas) UFMs.

Parágrafo Único – atingido o teto de 200 (duzentas) UFMs, o estabelecimento privado sofrerá suspensão de seu funcionamento pelo período de 7 (sete) dias.

Art.3º A não disponibilização do protetor higiênico descartável previsto nesta lei pelo ente público, sujeitará respectivo gestor a processo administrativo e suas consequências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de junho de 2015.

ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa prevenir os usuários de banheiros públicos em entidades públicas e privadas de diversas doenças, tais como bacterioses, micoses, vírus HPV (Human Papilloma Viruses), escabiose (sarna), tricomaníase, candidíase, pioderme, dentre outras, que podem ser transmitidas pelo contato da pele do usuário com o assento do vaso sanitário, em especial às mulheres, mais suscetíveis às doenças.

A proposição carrega preocupação em colaborar com a melhoria das condições mínimas de higiene dos banheiros públicos. Comumente escutamos relatos de pessoas que não se sentem à vontade para usar os banheiros coletivos, seja no âmbito público ou mesmo particular, para uso dos mesmos, por falta de coragem, em razão das precárias e muitas vezes inadequadas condições de higienização dos vasos sanitários.

Vale lembrar que em Países ditos de Primeiro Mundo, essa obrigação de higiene sanitária já existe, evidenciando uma proteção maior para a saúde pública.

Ressaltamos que o custo de tal obrigação é irrisório, principalmente em razão dos ganhos sociais e preventivos, e o protetor higiênico é facilmente encontrado no comércio em geral, existindo, inclusive, mecanismos automáticos de substituição por refis higiênicos sanitários.

Portanto, em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Recife, 29 de junho de 2015.

ISABELLA DE ROLDÃO

Vereadora da Cidade do Recife